



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

PUBLICADO EM  
21/02/19  
*[Assinatura]*  
Processo Legislativo  
Câmara Mun. de São Leopoldo

LEI N.º 8.950 "A", DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"OBRIGA ESCOLAS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO A INCLUIREM  
ATIVIDADES E CONTEÚDOS  
RELATIVOS À EDUCAÇÃO  
FINANCEIRA EM SEU PLANO  
CURRICULAR."

JOSÉ ARY MOURA, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam as escolas de ensino fundamental da rede pública municipal obrigadas a incluir atividades e conteúdos relativos à educação financeira em seu plano curricular.

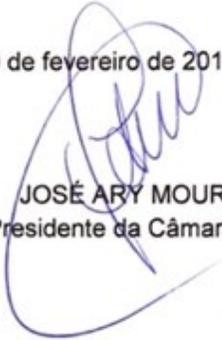
Parágrafo único. As atividades e os conteúdos relativos à cidadania constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estar presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (SMED) disponibilizarão, nas Conferências Municipais de Educação, espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, a fim de inseri-los no documento referência que será debatido na Conferência Nacional de Educação – CONAE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pelo fornecimento de material ou disponibilizar espaço e viabilizar tempo aos docentes da rede pública municipal para elaboração deste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

Câmara Municipal de São Leopoldo, 20 de fevereiro de 2019.



JOSE ARY MOURA  
Presidente da Câmara.